



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.036/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 26 de maio de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 168/2025 - PROJETO DE LEI Nº 028/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

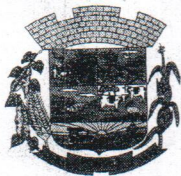
Recebido em 30/05/2025 às 15 h e 30 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 168/2025

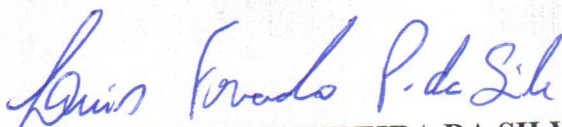
Pontão (RS), 26 de maio de 2025.

SENHORA PRESIDENTA

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº028/2025**, que altera a lei municipal n. 828, de 07 de novembro de 2012, que institui o serviço de família acolhedora de crianças e adolescentes.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

  
**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora

**Daniela Caitano da Silva**

DD. Presidente do Poder Legislativo

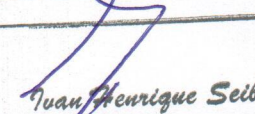
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**RECEBIDO**

Em 30/05/25

15:30

  
Juan Henrique Seibert  
Mat. 25118  
Escritório Legislativo | Tesoureiro  
Câmara Municipal de Pontão/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 028, DE 26 DE MAIO 2025

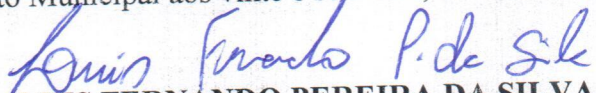
Altera a lei municipal n. 828, de 07 de novembro de 2012, que institui o serviço de família acolhedora de crianças e adolescentes

**Art. 1º.** Acresce o art. 27-A à Lei nº 828, de 07 de novembro de 2012, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 27-A** Fica facultada ao Município a celebração de Termo de Convênio com outros Municípios, a fim de possibilitar que estes possam utilizar do Cadastro das Famílias Acolhedoras local e de que o Município de Pontão possa utilizar o cadastro deles.

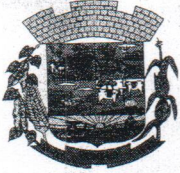
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e seis dias, do mês de maio do ano de 2025.

  
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa acatar uma sugestão do Ministério Público Especializado de Passo Fundo, formulada no Procedimento 00820.008.182/2024, no sentido de que ser preveja a possibilidade de realizar convênio entre os Municípios da região para que os mesmos possam compartilhar entre si o serviço da família acolhedora de que disponibilizam, haja vista a dificuldade dos Municípios de conseguirem cadastrar famílias que prestem esse serviço para as crianças que neles residem, dada a complexidade das situações envolvidas.

Por todo o exposto esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Pontão, 16 de maio de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

